

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CONTENÇÕES DE ENCOSTAS PARA RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DA RUA MESSIAS MOREIRA GUEDES, BAIRRO SANTA CECÍLIA

Informações da unidade requisitante	
UG Requisitante: Secretaria de Obras	Setor Requisitante: SO
Responsável pela demanda: Bruna Ferreira da Rocha	
Cargo: Secretária de Obras	

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO ETP SIMPLIFICADO
A justificativa para a utilização do estudo técnico preliminar simplificado, conforme o artigo 18, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021, pode ser fundamentada em diversos aspectos, especialmente em situações onde o objeto da contratação foi definido e aprovado pelo órgão de fomento, como neste caso. Dessa forma, em razão da especificidade da concessão dos recursos pela SEDEC – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e da aprovação dos anteprojetos pelo seu corpo técnico, por meio do REC-MG-3136702-20260310-18 não cabe a análise de soluções alternativas para as intervenções na área mencionada, por se tratar de solução eminentemente técnica, validada por técnicos especializados no comportamento de solos e rochas e sua aplicação em obras de estabilização de encostas. Ademais, a não execução da solução acordada entre a SEDEC e o Município, já aprovada pelo órgão concedente, configuraria desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, justifica-se a adoção do Estudo Técnico Preliminar simplificado, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação está claramente definido, com solução técnica previamente analisada e aprovada pela área técnica do Ministério da Integração e Desenvolvimento Nacional (MIDR)/SEDEC. A complexidade técnica do objeto já foi superada na etapa anterior à análise, mediante avaliação por equipe especializada, não havendo margem para redefinições ou comparações entre alternativas. Assim, o ETP simplificado se mostra suficiente e adequado para instruir a fase preparatória da contratação. Por todo o exposto, adotamos o ETP simplificado, que conterá todos os elementos obrigatórios, descritos na retrocitada lei, em seus itens I, IV, VI, VIII e XIII, conforme a seguir, além de informações relativas ao licenciamento ambiental e licitação.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a reconstrução de trecho da Rua Messias Moreira Guedes, localizada no bairro Santa Cecília, em razão dos danos e comprometimentos verificados na infraestrutura urbana e da necessidade de restabelecimento das condições adequadas de segurança, trafegabilidade, acessibilidade e circulação da população. A necessidade da intervenção deve ser analisada considerando as características físico-territoriais do Município de Juiz de Fora e sua histórica suscetibilidade à ocorrência de eventos hidrometeorológicos extremos, especialmente movimentos de massa, deslizamentos, processos erosivos, enxurradas e inundações. Inserido na Zona da Mata Mineira, o Município apresenta relevo caracterizado pela presença
--



de morros, encostas, vales e significativas diferenças de declividade, condições que, associadas à ocupação urbana e à ocorrência de precipitações intensas, contribuem para a existência de áreas sujeitas a processos de instabilidade do terreno.

A vulnerabilidade do território municipal encontra-se reconhecida pelos instrumentos de gestão de riscos da própria Administração Pública. A Defesa Civil de Juiz de Fora mantém mapeamento das áreas de risco do Município, classificando-as em níveis que variam de R1, correspondente a risco muito baixo, a R4, correspondente a risco muito alto. Esse mapeamento é utilizado como instrumento técnico para o monitoramento das áreas vulneráveis, planejamento de ações preventivas, realização de vistorias e definição de prioridades para intervenções, inclusive obras de contenção e recuperação.

A dimensão dessa vulnerabilidade também é demonstrada por estudos acadêmicos realizados sobre o território urbano de Juiz de Fora. Pesquisa desenvolvida com base em dados da Prefeitura e da Defesa Civil identificou 222 pontos mapeados como áreas de risco a deslizamentos na área urbana do Município. Desses, 124 pontos estavam localizados em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, representando aproximadamente 56% das áreas de risco analisadas. O estudo também identificou relação entre os acumulados de chuva e a ocorrência de deslizamentos, apontando probabilidade de 74% de ocorrência de deslizamentos quando a precipitação acumulada em dez dias alcançava ou superava 150 mm.

Esse cenário demonstra que os processos de instabilidade do terreno fazem parte do histórico de vulnerabilidades urbanas de Juiz de Fora, não constituindo fenômeno exclusivamente associado ao evento ocorrido em 2026. Ao longo dos anos, diferentes regiões do Município têm registrado ocorrências de deslizamentos e movimentos de massa, sobretudo durante períodos de chuvas intensas e prolongadas. A combinação entre as características do relevo, a ocupação urbana, as condições de drenagem e a saturação do solo constitui fator relevante para a ocorrência desses eventos e para o comprometimento da infraestrutura pública.

A situação foi severamente agravada pelo excepcional evento de chuvas ocorrido em fevereiro de 2026. A sequência de precipitações que atingiu Juiz de Fora provocou deslizamentos, inundações, enxurradas, soterramentos, desabamentos, interdições de vias e danos generalizados à infraestrutura urbana, além de graves consequências humanas e materiais. Em razão da magnitude do desastre, o Município decretou estado de calamidade pública e mobilizou diversos órgãos para atendimento à população, realização de resgates, isolamento de áreas de risco, evacuação de moradores e recuperação dos equipamentos e sistemas urbanos afetados.

A excepcionalidade das precipitações registradas em fevereiro de 2026 pode ser evidenciada pela própria evolução do evento. Ao longo daquele mês, Juiz de Fora registrou precipitações muito superiores à média histórica, tendo fevereiro se consolidado como o mês mais chuvoso da história do Município. Durante o período crítico, os volumes concentrados em poucas horas foram suficientes para provocar a saturação dos solos e desencadear numerosos processos de deslizamento e soterramento em diferentes regiões da cidade. Os impactos do evento ultrapassaram significativamente a ocorrência pontual de alagamentos, atingindo a infraestrutura urbana, a mobilidade, as edificações e a segurança da população. Foram registrados diversos pontos de interdição, deslizamentos e soterramentos, com necessidade de evacuação de moradores e atuação contínua das equipes da Defesa Civil e dos demais órgãos de emergência. O episódio atingiu particularmente as áreas urbanas assentadas sobre terrenos com maior suscetibilidade a movimentos de massa.

No caso específico do bairro Santa Cecília, a ocorrência de movimentos de massa durante o período de chuvas demonstra concretamente a vulnerabilidade da região. Em 9 de fevereiro de 2026, antes mesmo do episódio extremo ocorrido nos dias 23 e 24, um deslizamento de terra provocado pelas chuvas na Rua João Francisco Monteiro, no mesmo bairro, ocasionou a interdição de um imóvel e o desalojamento de duas pessoas. O registro evidencia que a região já apresentava condições de instabilidade associadas às precipitações antes da ocorrência do evento extremo que atingiria o Município posteriormente naquele mês.

Durante o período mais crítico das chuvas de fevereiro, novos movimentos de massa atingiram o bairro Santa Cecília. Registros posteriores ao evento apontaram a ocorrência de deslizamentos que atingiram imóveis na região, alterando a rotina dos moradores e gerando preocupação quanto à possibilidade de novos desabamentos e à necessidade de interdições preventivas.

Esse contexto é particularmente relevante para a Rua Messias Moreira Guedes, objeto da presente contratação, uma vez que a via está inserida em bairro que apresentou ocorrências concretas de instabilidade do terreno durante o período chuvoso de 2026. A reconstrução do trecho comprometido deve,

portanto, ser compreendida no contexto mais amplo de recuperação da infraestrutura urbana atingida pelas chuvas e de redução da vulnerabilidade da região.

A existência de uma via pública danificada ou comprometida produz efeitos que ultrapassam a deterioração do próprio pavimento ou dos elementos construtivos. A precarização da infraestrutura pode restringir ou dificultar a circulação de veículos e pedestres, prejudicar o acesso dos moradores às suas residências, dificultar a prestação de serviços públicos e comprometer o deslocamento de veículos de emergência, especialmente em situações nas quais a região esteja novamente submetida a chuvas intensas.

A adequada condição da infraestrutura viária assume importância ainda maior em áreas sujeitas a eventos de movimentos de massa. Em situações de emergência, vias em condições adequadas de utilização constituem elementos fundamentais para permitir a chegada de equipes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, serviços de saúde, limpeza urbana, manutenção e demais órgãos públicos, bem como para possibilitar a eventual evacuação de moradores de áreas vulneráveis.

Nesse sentido, a reconstrução do trecho da Rua Messias Moreira Guedes constitui medida necessária para restabelecer a funcionalidade da infraestrutura urbana e assegurar condições adequadas de circulação, acessibilidade e segurança à população. A intervenção também contribui para a preservação do patrimônio público e para a manutenção da capacidade de resposta do Poder Público diante de novos eventos adversos. A solução de engenharia deverá considerar as características específicas do local e os fatores que contribuíram para o comprometimento do trecho, especialmente as condições de drenagem e escoamento das águas pluviais, a estabilidade do terreno, a possibilidade de processos erosivos e a influência das precipitações sobre a infraestrutura existente. Essa abordagem é necessária para que a reconstrução não se limite à recomposição dos elementos superficialmente danificados, mas resulte em uma intervenção tecnicamente adequada e compatível com as características da área.

A necessidade de considerar tais aspectos é reforçada pela experiência de fevereiro de 2026. A magnitude das precipitações registradas e a quantidade de ocorrências verificadas em Juiz de Fora demonstram a importância de que as intervenções de recuperação da infraestrutura municipal sejam planejadas sob uma perspectiva de maior resiliência, buscando reduzir a possibilidade de reincidência ou agravamento dos danos diante da ocorrência de novos episódios de chuvas intensas.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar a recuperação de infraestrutura viária de utilização coletiva, restabelecendo condições adequadas de segurança, mobilidade e acessibilidade para os moradores e usuários da Rua Messias Moreira Guedes e de seu entorno. A intervenção também se mostra necessária para garantir melhores condições de acesso aos serviços públicos e de atuação dos órgãos responsáveis pela resposta a situações de emergência.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da conjugação de fatores relevantes: (i) a ocorrência de evento pluviométrico excepcional em fevereiro de 2026; (ii) os impactos generalizados desse evento sobre o Município de Juiz de Fora; (iii) o histórico de ocorrência de deslizamentos e movimentos de massa no território municipal; (iv) a existência de áreas de risco reconhecidas e monitoradas pela Defesa Civil; (v) a ocorrência de movimentos de massa no bairro Santa Cecília, inclusive com desalojamento de moradores; e (vi) o comprometimento do trecho da Rua Messias Moreira Guedes e a necessidade de restabelecimento das condições adequadas de utilização da infraestrutura pública.

Dessa forma, a reconstrução do trecho da Rua Messias Moreira Guedes, no bairro Santa Cecília, configura intervenção de relevante interesse público, destinada à recuperação da infraestrutura urbana, à preservação do patrimônio público, à garantia da mobilidade e acessibilidade da população e à redução das vulnerabilidades existentes no território municipal.

A contratação representa, ainda, medida de recuperação e fortalecimento da resiliência da infraestrutura urbana diante da possibilidade de ocorrência de novos eventos hidrometeorológicos extremos. Ao promover a reconstrução adequada do trecho, considerando as características locais e os fatores relacionados ao seu comprometimento, o Município poderá restabelecer condições seguras de circulação e contribuir para a proteção da população, para a continuidade dos serviços públicos e para a adequada utilização do espaço urbano.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS

A contratação se refere à execução de projetos básico e executivo e obras para reconstrução de trecho de 15,00 metros na Rua Messias Moreira Guedes, no Bairro Santa Cecília, em CBUQ (1,0 metro de largura), com



implantação de contenção de muro L de concreto armado (15,00 m L x 3,00 m H), considerando o anteprojeto aprovado pela SEDEC/MIDR.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação será de R\$ 204.087,53 (duzentos e quatro mil, oitenta e sete reais, e cinquenta e três centavos), conforme REC-MG-3136702-20260310-18 da SEDEC, em anexo.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza e as características da intervenção pretendida, entende-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços necessários à reconstrução da Rua Messias Moreira Guedes apresentam elevado grau de interdependência e devem ser executados de forma integrada, sob uma única responsabilidade técnica.

A intervenção não se limita à simples recomposição do pavimento da via, abrangendo um conjunto de serviços e soluções de engenharia que, conforme as condições verificadas no local e os projetos e estudos que instruirão a contratação, poderão envolver serviços de preparação e recuperação do terreno, movimentação e recomposição de solo, estabilização e/ou contenção, implantação ou recuperação dos sistemas de drenagem, recomposição da plataforma da via, pavimentação e demais elementos necessários ao restabelecimento de suas condições de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade.

Tais serviços possuem relação de dependência entre si, de modo que a execução inadequada ou desconectada de qualquer uma das etapas poderá comprometer o desempenho das demais e, conseqüentemente, a segurança e a vida útil da solução implantada. A drenagem, por exemplo, constitui elemento diretamente relacionado à estabilidade do terreno e à preservação da plataforma da via, especialmente diante da natureza do dano provocado pelas chuvas intensas que atingiram o local em fevereiro de 2026.

O eventual parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre métodos executivos, materiais e soluções adotadas, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, além de dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas ou patologias decorrentes da execução.

Sob o aspecto da responsabilidade técnica, a contratação de uma única empresa para a execução integrada da intervenção permite estabelecer de maneira clara a responsabilidade pela solução implantada e pelo resultado final da obra, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e eventual responsabilização por defeitos de execução. Essa condição é particularmente relevante em uma obra de reconstrução decorrente de processo erosivo e de instabilidade, na qual os diferentes elementos da intervenção apresentam estreita relação entre si.

Além disso, o parcelamento poderia resultar na necessidade de compatibilização de diferentes contratos, cronogramas, equipes e responsabilidades, aumentando a complexidade da gestão contratual e o risco de descontinuidade entre etapas. Tal circunstância poderia prolongar o período necessário para o restabelecimento definitivo da via, mantendo a população do bairro Santa Cecília submetida às limitações de acesso e às condições de vulnerabilidade decorrentes da situação existente.

A execução integrada também favorece a padronização dos métodos construtivos, o controle da qualidade dos materiais e serviços, a compatibilização do cronograma físico e a fiscalização da obra, permitindo que todas as etapas sejam desenvolvidas segundo uma solução técnica única e coerente.

Ressalta-se que o não parcelamento ora justificado não decorre de mera conveniência administrativa, mas da própria natureza da solução de engenharia a ser implantada. A divisão da contratação somente seria vantajosa quando os objetos fossem tecnicamente independentes e sua execução separada não compromettesse a funcionalidade ou a responsabilidade pelo resultado. No presente caso, entretanto, os serviços integram uma única solução destinada à recuperação da infraestrutura viária afetada pelo desastre. Dessa forma, considerando a interdependência técnica dos serviços, a necessidade de compatibilização entre as diferentes etapas da obra, a busca pela segurança e durabilidade da solução, a redução dos riscos de conflitos de responsabilidade e a necessidade de assegurar uma única responsabilidade técnica pelo resultado global da intervenção, conclui-se que o agrupamento dos serviços em uma única contratação é a

alternativa mais adequada ao interesse público.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A reconstrução de trecho de 15,00 metros na rua Messias Moreira Guedes, no bairro Santa Cecília com implantação de contenção de muro em L de concreto armado não se enquadram no anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Portanto, não são passíveis de licenciamento ambiental, cabendo apenas a emissão de declaração junto ao órgão licenciador.

Informamos que a intervenção não está localizada em faixa de Área de Preservação Permanente – APP.

Caso haja a necessidade de remoção de indivíduos arbóreos, a mesma deverá ser informada e solicitada previamente.

(extraído do despacho 4- 10.110/2026)

LICITAÇÃO

Em exígua análise acerca da escolha da Modalidade da Licitação, observando os Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei no 14.133/2021, conclui-se que a única modalidade que se encaixa no objeto a ser contratado é a **Concorrência Eletrônica**, pois as demais modalidades não podem ser utilizadas ou não se aplicam para a execução de obra de engenharia com as características da obra de Construção de Contenção de Encostas, como pode se verificar:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. 5.4.4.” (GRIFO PRÓPRIO)

A adoção do regime de execução integrado, previsto no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, se mostra a mais adequada para a presente contratação, cujo objeto é a construção de contenção de encosta em área com características geotécnicas específicas.

Trata-se de obra que envolve algum grau de complexidade técnica, considerando fatores como:

- Instabilidade do terreno e risco geológico;
- Necessidade de adequações conforme as condições encontradas durante a execução;
- Limitações de acesso e interferências ambientais ou urbanísticas;
- Possíveis variações de solução técnica em função da evolução dos serviços preliminares (limpeza, escavações, drenagem).

Neste contexto, embora já exista anteprojeto e documentação técnica de referência elaborada pela Administração, entende-se que o regime integrado oferece maior flexibilidade ao contratado para desenvolver os projetos básico e executivo e ajustar a solução previamente definida às condições efetivas do local, mantendo-se o controle da Administração sobre os parâmetros e diretrizes do objeto.

Além disso, a escolha desse regime permite maior otimização de tempo e recursos, à medida que se evita a necessidade de revisões dos projetos antes da licitação, transferindo para o contratado a responsabilidade pelo aperfeiçoamento técnico do projeto, sem comprometer a qualidade ou segurança da obra.

A medida também é vantajosa sob a perspectiva da economicidade, pois permite ao contratado propor soluções executivas mais adequadas e eficientes, com base na expertise técnica e na realidade encontrada em campo.

Dessa forma, a adoção do **regime integrado** está devidamente justificada pelas peculiaridades técnicas da obra, pela necessidade de ajustes de projeto durante a execução e pela vantajosidade da solução sob os aspectos técnico, econômico e de celeridade administrativa.



“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - **contratação integrada**;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.” (GRIFO PRÓPRIO)

Tendo em vista a modalidade de Concorrência Eletrônica, bem como o caráter do objeto licitado, será adotado o critério de julgamento como **maior desconto**, adotando como base os artigos 33 e 34 da retrocitada Lei Federal:

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - **maior desconto**;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.” (GRIFO PRÓPRIO)

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

Ao fim, haja vista a adoção da Concorrência Eletrônica, bem como o caráter de maior desconto, será adotado o modo de disputa **aberto**, a fim de viabilizar a possibilidade de disputa entre as sociedades empresárias, tendo como sustentáculo o art. 56 da Lei Federal retro:

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.” (GRIFO PRÓPRIO)

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de contenção de encosta em áreas classificadas como de risco geológico, considerando a complexidade técnica envolvida e a necessidade de compatibilização das soluções executivas com as condições efetivamente encontradas atualmente nos locais, entende-se como tecnicamente justificável e juridicamente adequada a adoção do regime de execução integrado, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração já dispõe de anteprojeto aprovado pela SEDEC/Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e o recurso necessário à execução das obras encontra-se formalmente assegurado por meio do REC-MG-3136702-20260310-18 (anexo).

A adoção do regime integrado permitirá que o contratado desenvolva os projetos básico e executivo com



base no anteprojeto fornecido, podendo propor, quando necessário, ajustes técnicos pontuais que garantam maior compatibilidade entre o projeto e as condições reais do terreno, preservando os parâmetros definidos e as diretrizes aprovadas pelos órgãos competentes.

Destaca-se, ainda, que a realização da obra atende diretamente a requisitos de segurança para a população local, mitigando riscos de escorregamento de massa e colapso da encosta, contribuindo para a preservação da vida, do patrimônio e da infraestrutura urbana da região afetada.

Profissional responsável pelas informações do ETP

Nome: Juliana Guarinello dos Santos

Cargo: Assistente de Administração VI



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Restabelecimento e Recuperação
Coordenação Geral de Reconstrução de Infraestrutura Resiliente
Coordenação de Análise de Reconstrução

Parecer nº 179/2026/CAREC/CGREC/DRR/SEDEC

Referência: 59053.024432/2026-81

Ente Federativo: **P.M. de Juiz de Fora/MG**

Protocolo S2iD: **REC-MG-3136702-20260312-18**

Plano de Trabalho em análise: **v1.04**

Objeto do plano de trabalho: *"Reconstrução de trecho de pavimentação, com implantação de contenção na Rua Messias Moreira Guedes, no Bairro Santa Cecília."*

Assunto: **Parecer Técnico de Engenharia acerca do Plano de Trabalho.**

I- INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do Plano de Trabalho, **REC-MG-3136702-20260312-18**, apresentado pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG, no Portal Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres - S2iD e Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MIDR, na data de 28/05/2026, cujo objeto é *"Reconstrução de trecho de pavimentação, com implantação de contenção na Rua Messias Moreira Guedes, no Bairro Santa Cecília."*

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. A análise do Plano de Trabalho para transferência de recursos da União para reconstrução de infraestruturas atingidas por desastres, provenientes de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil é realizada sob a ótica dos seguintes dispositivos:

2.1. **Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010**, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

2.2. **Lei nº 12.983, de 2 de junho de 2014**, que altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos

Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010;

2.3. **Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022**, que regulamenta o art. 1º-A, o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º e o art. 5º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres;

2.4. **Portaria/MIDR nº 3.234, de 28 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para a solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública e na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para estados e municípios afetados por desastres.

2.5. **Portaria/MIDR nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020**, que define procedimentos adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres; e

2.6. Demais legislações correlatas ao assunto.

III- DOCUMENTOS

3. Fazem parte da análise técnica os documentos elencados a seguir:

- Portaria nº 572 de 24 de fevereiro de 2026, de reconhecimento federal - 6748808;
- Formulário de Informações de Desastre - FIDE - 6748798;
- Plano de trabalho v1.04 - 6748787; e
- Ofício nº 3.321/2026 - solicitação de recursos - 6748812.

4. Subsidiarão a análise técnica em tela, os documentos apresentados pelo Ente no S2iD:

- Croqui e orçamento;
- Laudo técnico;
- Documento de responsabilidade técnica, referente à elaboração do laudo técnico; e
- Justificativa técnica sobre a estimativa de custos apresentada.

5. Outros documentos apresentados pelo Ente, que não fazem parte do rol de documentos necessários à análise do plano de trabalho, à luz

dos normativos que regem o assunto nesta SEDEC/MIDR, não foram foco desta análise técnica.

IV - ANÁLISE TÉCNICA

6. De acordo com o Art. 4º da Portaria nº 3.033/2020, o prazo para preenchimento do plano de trabalho e relatório de diagnóstico é de 90 dias da ocorrência do desastre.

6.1. Da análise das informações apresentadas, o Ente atendeu o prazo legal de preenchimento do plano de trabalho e relatório de diagnóstico, a saber:

- Data do evento, conforme FIDE (6748798): 23/02/2026; e
- Apresentação do plano de trabalho, conforme registro no S2iD: 26/03/2026.
- Portanto, o plano de trabalho foi apresentado em 28 dias, após a data da ocorrência do desastre.

6.2. Foi apresentado o Ofício nº 3.321/2026, de solicitação de recursos, em consonância dos as informações contidas na primeira versão do plano de trabalho registrado no S2iD, que foi objeto de análises e correções, resultando no plano de trabalho v1.04.

7. O Plano de Trabalho v1.04 (6748787), registrado no S2iD, contém as seguintes características:

Imagem 1 - Resumo do plano de trabalho v1.04

3. Objeto				
Descrição:				
Reconstrução de trecho de pavimentação, com implantação de contenção na Rua Messias Moreira Guedes, no Bairro Santa Cecília.				
Desastre:		Data da Ocorrência:		Portaria de Reconhecimento:
Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas		23/02/2026		572 (24/02/2026)

4. Descrição Sumária das Metas				
Nº	Dados da Meta			
1	Identificação			Grupo/Subgrupo
	Reconstrução de trecho de 15,00 metros na Rua Messias Moreira Guedes, no Bairro Santa Cecília, em CBUQ (1,0 metro de largura), com implantação de contenção de muro L de concreto armado (15,00 m L x 3,00 m H).			OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO
				RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)
	Quantidade	Unidade	Valor total (R\$)	Localização
	37	M2	R\$ 204.087,53	21º 47' 01" S 43º 21' 07" W
VALOR TOTAL			R\$ 204.087,53	

Imagem extraída do S2iD em 08/06/2026.

8. Análise da Meta 1 - *Reconstrução de trecho de 15,00 metros na Rua Messias Moreira Guedes, no Bairro Santa Cecília, em CBUQ (1,0 metro de largura), com implantação de contenção de muro L de concreto armado (15,00 m L x 3,00 m H).*

8.1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre?

- A localização da Meta 1 - Rua Messias Moreira Guedes, no Bairro Santa Cecília, não aparece na mancha do mapa do FIDE, porém, item 4.3, consta que toda a cidade foi atingida, portanto, a ação proposta está localiza na

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/32F2-971B-0A22-0DC9> e informe o código 32F2-971B-0A22-0DC9



área atingida pelo desastre.

8.2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre?

- Da análise do relatório fotográfico, do laudo técnico e da conferência das coordenadas geográficas, verifica-se que os danos causados na rua e encostas, estão relacionados ao desastre.

8.3. É possível estimar os custos?

- O orçamento estimado é de R\$204.087,53 (duzentos e quatro mil, oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para a reconstrução de trecho de pavimento asfáltico, com 15,00m² e implantação de contenção com 45,00m². O Ente federativo apresentou orçamento paramétrico, na base GeoRio para as obras de execução da contenção de encosta com muro L de concreto armado, foi utilizado o Custo Médio Gerencial (CMG) do DNIT, disponível no endereço eletrônico: <https://simuladorcmg-ibre.fgv.br/> para os custos de pavimentação, e foi utilizada referência SINAPI para aos demais itens. Junto ao documento denominado "Projeto e Orçamento" consta uma justificativa técnica demonstrando e explicando a metodologia utilizada para a elaboração do orçamento estimativo e informando a fonte da metodologia. Diante do exposto, considera-se satisfatório e aceitável a estimativa de custos apresentada. **Cabe ressaltar que o valor apresentado é estimado, podendo haver alterações no decorrer do processo.**

V- DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A análise e deferimento do Plano de Trabalho proposto não representa a análise ou aprovação das documentações técnicas relativas ao Projeto Básico das obras propostas, tampouco dispensa a obrigação do Ente de elaborar tais documentos.

10. Os valores adotados para cada meta neste Parecer poderão sofrer alterações quando da elaboração do Projeto Básico pelo Ente cabendo análise desses valores por parte da Área Técnica de Engenharia da SEDEC/MIDR, o que pode ensejar ajuste do supracitado Plano de Trabalho caso esses valores sejam passíveis de aprovação.

11. É oportuno destacar as seguintes responsabilidades do Ente na elaboração de ações relativas às fases seguintes da execução dos objetos da transferência:

11.1. Nos termos do Art. 1º-A da Lei 12.340/2010:

[...]

Art. 1º-A. A transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios observará as disposições desta Lei e poderá ser feita por meio: (Incluído pela

Lei nº 12.983, de 2014) Regulamento

[...]

§ 2º Será responsabilidade exclusiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados: (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

[...]

IV - realizar todas as etapas necessárias à execução das ações de prevenção em área de risco e de resposta e de recuperação de desastres, nelas incluídas a contratação e execução das obras ou prestação de serviços, inclusive de engenharia, em todas as suas fases; e (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

V - prestar contas das ações de prevenção, de resposta e de recuperação ao órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle competentes. (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

[...]

11.2. Na lógica do Art. 30 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022:

[...]

Art. 30. É responsabilidade exclusiva do ente federativo beneficiário a realização das etapas necessárias à execução e à fiscalização das ações de prevenção, de resposta e de recuperação, inclusive:

I - a fiscalização e o controle da execução local das obras, dos serviços e das compras relacionados à aferição de quantitativos e à garantia da qualidade da execução;

II - a adoção de medidas necessárias ao atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos na legislação;

III - a contratação de profissionais e de empresas legalmente habilitados para a elaboração dos projetos de engenharia e para a execução das obras e dos serviços, quando necessário;

IV - a observância:

a) aos requisitos legais em todas as etapas dos procedimentos de licitação e de contratação de obras, de serviços e de compras; e

b) ao disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na legislação para a elaboração do orçamento de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos financeiros federais;

V - a obtenção das licenças ambientais e das outorgas necessárias à execução das ações, quando aplicável, e quaisquer custos para atendimento de eventuais condicionantes e demais etapas do processo de obtenção dos referidos documentos;

VI - a garantia da dominialidade pública das áreas nas quais serão executadas as ações e quaisquer custos associados, quando aplicável; e

VII - a seleção dos beneficiários finais e a disponibilização de relação ao Ministério do Desenvolvimento Regional e aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

§ 1º Na hipótese de estruturas ou sistemas públicos construídos com recursos financeiros transferidos na forma prevista neste Decreto, o ente federativo beneficiário deverá incorporá-los em seu ativo patrimonial e será responsável pelos custos associados às ações de operação, manutenção e conservação.

§ 2º As estruturas a que se refere o § 1º poderão ser transferidas a outros entes federativos, na forma prevista em lei, mantida a

Assinado por JULIANA GUARINIello DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/32F2-971B-0A22-0DC9> e informe o código 32F2-971B-0A22-0DC9

afetação ao serviço público, e o ente federativo receptor ficará responsável pelas ações de manutenção, operação e conservação.

[...]

11.3. À luz da Portaria MIDR nº 3.033/2020 em seu Art. 15:

Art. 15. A fiscalização e o controle da execução das obras e serviços são de responsabilidade do ente beneficiário, na qualidade de contratante, cabendo à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil fiscalizar o atendimento das metas físicas de acordo com os planos de trabalho aprovados, não se responsabilizando por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos entes beneficiários.

11.4. E demais responsabilidades.

12. Impende destacar, ainda, a obrigatoriedade da utilização do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e das regras e critérios seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

13. Por fim, quando da elaboração do Projeto Básico de Engenharia, garantir a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços e dos objetos produtos da transferência fazendo o uso das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e dos manuais de boas práticas de engenharia ou, na ausência de norma sobre um determinado tema, utilizar norma de órgão ou entidade reconhecidos tecnicamente na comunidade técnica científica e acadêmica.

VI- CONCLUSÃO

14. Diante das considerações acima expostas, enfatizando que esta análise se limita estritamente aos aspectos relacionados às condições para elaboração de proposta de Plano de Trabalho nos termos legais que regem o assunto nesta SEDEC/MIDR, sem adentrar em outras áreas ou julgar a conveniência e oportunidade da mencionada proposta, esta Área Técnica de Engenharia sugere, smj, a aprovação do Plano de Trabalho v1.04 do Município de JUIZ DE FORA/MG, totalizando o valor de R\$204.087,53 (duzentos e quatro mil, oitenta e sete reais e cinquenta e três reais) correspondente a:

- META 1 - Reconstrução de trecho de 15,00 metros na Rua Messias Moreira Guedes, no Bairro Santa Cecília, em CBUQ (1,0 metro de largura), com implantação de contenção de muro L de concreto armado (15,00 m L x 3,00 m H).

15. Finalmente, submete-se o presente Parecer Técnico à consideração superior, recomendando-se o encaminhamento de uma cópia ao Ente para conhecimento.

Respeitosamente,

Brasília, [data da assinatura eletrônica].

[assinado eletronicamente]
MAGDA ELOISA RAFALDINI
Analista de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Magda Eloisa Rafaldini**,
Analista de Infraestrutura, em 08/06/2026, às 11:25, com fundamento
no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **6748819** e o código CRC **240CBAA3**.

59053.024432/2026-81

6748819v1

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/32f2-971b-0a22-0dc9>

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



Análise de Metas - Reconstrução

ANÁLISE DE METAS DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Dados da Meta		
	Descrição Reconstrução de trecho de 15,00 metros na Rua Messias Moreira Guedes, no Bairro Santa Cecília, em CBUQ (1,0 metro de largura), com implantação de contenção de muro L de concreto armado (15,00 m L x 3,00 m H).	Grupo/Subgrupo OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)	Localização 21º 47' 01" S 43º 21' 07" W
Análise do plano de trabalho, conforme Parecer nº 179/2026/CAREC/CGREC/DRR/SEDEC - 6748819, anexo ao processo em tela.			
1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre			
Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não A localização da Meta 1 - Rua Messias Moreira Guedes, no Bairro Santa Cecília, não aparece na mancha do mapa do FIDE, porém, item 4.3, consta que toda a cidade foi atingida, portanto, a ação proposta está localizada na área atingida pelo desastre. Parecer nº 179/2026/CAREC/CGREC/DRR/SEDEC - 6748819.			
2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre			
Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não			
1	Da análise do relatório fotográfico, do laudo técnico e da conferência das coordenadas geográficas, verifica-se que os danos causados na rua e encostas, estão relacionados ao desastre. Parecer nº 179/2026/CAREC/CGREC/DRR/SEDEC - 6748819.		
3. É possível estimar os custos?			
☒ Sim ☐ Não O orçamento estimado é de R\$204.087,53 (duzentos e quatro mil, oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para reconstrução de trecho de pavimento asfáltico, com 15,00m² e implantação de contenção com 45,00m². O Ente federativo apresentou orçamento paramétrico, na base GeoRio para as obras de execução da contenção de encosta com muro L de concreto armado, foi utilizado o Custo Médio Gerencial (CMG) do DNIT, disponível no endereço eletrônico: https://simuladorcmg-ibre.fgv.br/ para os custos de pavimentação, e foi utilizada referência SINAPI para aos demais itens. Junto ao documento denominado "Projeto e Orçamento" consta uma justificativa técnica demonstrando e explicando a metodologia utilizada para a elaboração do orçamento estimativo e informando a fonte da metodologia. Diante do exposto, considera-se satisfatório e aceitável a estimativa de custos apresentada. Cabe ressaltar que o valor apresentado é estimado, podendo haver alterações no decorrer do processo. Parecer nº 179/2026/CAREC/CGREC/DRR/SEDEC - 6748819.			
		Adequabilidade	R\$ Solicitado
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)		☒ Sim ☐ Não	R\$ 204.087,53
			R\$ Sugerido
			R\$ 204.087,53

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ 204.087,53	R\$ 204.087,53

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINEIRO DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdeforo11doc.com.br/verificacao/32F2-971B-0A22-0DC9> e informe o código 32F2-971B-0A22-0DC9





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO

DESPACHO

Processo nº 59053.024432/2026-81

Protocolo S2iD: REC-MG-3136702-20260312-18

Município: **Juiz de Fora/MG**

Assunto: Solicitação de emissão de Nota de Empenho no ObrasGov.

Senhor Secretário Nacional,

Trata-se de processo destinado à liberação de recursos a título de **transferência legal** para a execução de ações de recuperação descritas no Plano de Trabalho registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista a Análise de Metas ([6783929](#)), e em atendimento ao disposto no Art. 6º da [Portaria MDR n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020](#), **solicita-se o empenho dos recursos no Obrasgov.br**, conforme extrato da Intervenção nº 6783945 ([6783945](#)), observando a classificação orçamentária a seguir:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	UG Responsável	Plano Interno	Valor (R\$)	CNPJ
06.182.2318.22BO.6507	269003	3000000000	4.4.40.42	530012	MG4733HCHU0	204.087,53	18.338.178/0001-02
TOTAL						204.087,53	-

EWERTHON MARQUES

Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Instrumentos

De acordo. Tendo em vista a delegação de competência de que trata a [Portaria MDR n.º 1.184, de 15 de abril de 2024](#), **autorizo** a emissão do empenho.

Encaminha-se este processo à **CGOR/Diorf para a emissão da Nota de Empenho**, conforme solicitação autorizada.

Atenciosamente,

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ordenador de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32F2-971B-0A22-0DC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS (CPF 809.XXX.XXX-53) em 20/08/2026 18:24:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/32F2-971B-0A22-0DC9>